

## OS SUJEITOS ENUNCIADORES DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Irma Beatriz Araújo KAPPEL\*

**RESUMO:** À luz do viés teórico da *Análise do Discurso* francesa, por meio de processos parafrásticos, desenhamos um perfil das representações dos sujeitos enunciadore dos preâmbulos das sete Constituições Brasileiras e da Emenda Constitucional de 1969, para verificarmos a representatividade das vozes desses sujeitos enunciadore. Com este estudo, pretendemos apontar algumas especificidades do texto legal enquanto configuração da polifonia e dos silêncios como procedimentos de instauração da heterogeneidade. Pudemos perceber, em nosso corpus, que são definidos sujeitos enunciadore – legisladore – que, em uma cena de ilusões e desejos, assumem as prerrogativas de um poder simbólico (sócio-histórico e ideologicamente outorgado) para analisar o texto legal e, a partir daí, reelaborá-lo - com os apagamentos de vozes, dispersões e ocultamentos das relações de poder que o engendram - enunciá-lo e monumentalizá-lo.

**Palavras-chave:** lei; parafrase; silêncio; vozes; heterogeneidade.

Sejam palavras bonitas  
Ou sejam palavras feias;  
Sejam mentira ou verdade,  
Ou sejam verdades meias,  
São sempre muito importantes  
As coisas que a gente fala...  
Aliás, também têm força  
As coisas que a gente cala.  
Às vezes importam mais  
Que as coisas que a gente fez...  
(RUTH ROCHA<sup>1</sup>)

### Introdução

Entendemos que o discurso institucional legal, clivado pela palavra do Outro, deve ser apreendido na sua heterogeneidade polifônica. Visando a essa apreensão, enfocaremos os sujeitos das Constituições que são, ao mesmo

---

\* Doutora em Lingüística e Língua Portuguesa pela UNESP / Araraquara, Professora na FAZU e Pedagoga na SRE-Uberaba. [araujokappel@terra.com.br](mailto:araujokappel@terra.com.br)

<sup>1</sup> ROCHA, R. *As coisas que a gente fala*. 7. ed. Rio de Janeiro: Salamandra, 1996.

tempo, social, histórico e ideológico, pois o enunciado é um recorte das representações de um tempo histórico e de um espaço social, situando o discurso institucional legal em relação aos outros discursos: o político, o religioso, o educacional e o econômico.

Esses outros discursos são constitutivos e emergem nas condições de produção de seu próprio processo enunciativo, caracterizando-se pela dispersão de um amálgama de sentidos em uma conjuntura discursiva de natureza heterogênea, polifônica e polissêmica.

### **Considerações Teóricas**

Optamos por sustentar nosso trabalho na Análise do Discurso francesa, por julgarmos ser necessário para a reflexão acerca do sentido do texto legal (que extrapola o interior lingüístico) a união entre texto e história, porque ele (o texto legal) inscreve-se num quadro que articula o lingüístico com o social. Para tanto, levaremos em consideração o quadro das instituições em que o discurso é produzido e que limita a enunciação, os embates históricos, sociais, ideológicos que se cristalizam no discurso e o espaço próprio que cada discurso configura para si mesmo no interior de um interdiscurso.

Em uma concepção que considera o dialogismo como princípio constitutivo e fundador da linguagem e como condição do sentido do discurso, Bakhtin (1998, 2000) foi o primeiro estudioso a elaborar os conceitos de polifonia e heterogeneidade, defendendo a idéia de que todo texto é um objeto heterogêneo, constituído por várias vozes.

Esse interesse pela complexidade enunciativa é testemunhado pelos trabalhos recentes que tratam das vozes no discurso. A teoria polifônica de Ducrot na Semântica Argumentativa (1987) e as abordagens de Authier-Revuz (1982) e de Maingueneau (1993) que privilegiam a complexidade do tecido enunciativo do discurso. A diferença é que Ducrot se prende a uma complexidade mostrada na superfície do enunciado, enquanto os outros dois autores procuram dar conta, também, de um tipo de heterogeneidade (constitutiva) não mostrada na superfície do discurso.

A noção de heterogeneidade nos discursos elaborada por Bakhtin levou Authier-Revuz (1982) a privilegiar essa questão e a elaborar os conceitos de "heterogeneidade constitutiva", que se manifesta de forma implícita, e a "heterogeneidade mostrada", que se manifesta de forma explícita.

Com relação a esses dois tipos de heterogeneidade, Maingueneau (1993) defende que a heterogeneidade constitutiva não é marcada em superfície. Com base em Courtine (1981), Maingueneau afirma o primado do interdiscurso sobre o discurso e defende que uma formação discursiva não deve ser concebida como um bloco fechado, homogêneo, mas como uma realidade heterogênea em si mesma. Define a formação discursiva a partir de seu interdiscurso, que é concebido como um processo de reconfiguração incessante no qual uma formação discursiva é levada a incorporar elementos pré-construídos, produzidos

fora dela. Com eles, redefine-se e redireciona-se a formação discursiva, o que suscita, igualmente, o chamamento de seus próprios interesses para organizar a repetição desses elementos, mas também provoca, eventualmente, o apagamento, o esquecimento ou mesmo a denegação de determinados elementos.

Já a heterogeneidade mostrada inscreve o outro no fio do discurso. A constitutiva não revela o outro e é concebida no nível do interdiscurso e do inconsciente. Na concepção desse tipo de heterogeneidade, Authier se vale de uma parte dos trabalhos que colocam o discurso como produto do interdiscurso, tal como ele foi concebido na Análise do Discurso francesa (PÉCHEUX, MARANDIN, COURTINE). De outra parte, ela retoma a temática do dialogismo de Bakhtin e trabalha com o tema do sujeito e sua relação com a linguagem por meio de uma abordagem psicanalítica.

Entre as várias formas de manifestação das diversas vozes que habitam um mesmo enunciado estão o discurso relatado (os discursos direto e indireto), o discurso indireto livre, as palavras entre aspas, o metadiscurso, a parafrase, a ironia, a pressuposição, a negação, a citação de autoridade, o provérbio, o slogan e a paródia, daremos realce à paráfrase, à pressuposição e à negação que são formas sutis da presença das outras vozes na constituição dos enunciados escolhidos por nós.

Ao analisarmos nosso *corpus*, percebemos que a constituição do discurso institucional legal não se limita ao dizer, mas reflete também, o como dizer e o não-dizer. Isso se explica pelo fato de partir-se do pressuposto que o silêncio também produz sentidos, representa os significados velados que se ocultam na dispersão dos sentidos. O silêncio é o não-dito implícito dos e nos sentidos que, embora não sejam depreensíveis na superfície do discurso, estão embutidos na perspectiva do dizer (SANTOS, 2000, p.233).

A escrita é linguagem e é interlocução por isso, apresenta a constitutividade alternada entre o dizer e o silêncio. Essa questão do silêncio (ORLANDI, 1992) abre perspectiva para uma nova forma de conceber a questão discursiva. Do ponto de vista teórico, ela permite compreender melhor a questão da incompletude como parte constitutiva da linguagem e do homem: "O homem está 'condenado' a significar. Com ou sem palavras, diante do mundo, há uma injunção à 'interpretação': tudo tem de fazer sentido (qualquer que ele seja)" (ORLANDI, 1992, p.31).

A partir do entendimento de que a formação discursiva determina "o que pode e o que deve ser dito" (COURTINE; MARANDIN, 1981), podemos inferir que aquilo que não deve e não pode ser dito, ou seja, o que pode ou deve ser silenciado, também é determinado pela formação discursiva, bem como o que pode e o que deve ser lembrado, em relação à memória coletiva. De acordo com esse ponto de vista, o vazio, apesar de não ter algo dentro dele, também significa "porque fundamentalmente na relação entre ele, o sujeito e o outro, é-lhe inevitavelmente atribuído um sentido, mesmo que negativo" (VILLARTA-NEDER, 2002, p.14).

Para Orlandi (1992, p.55), o silêncio se classifica em: 1) o silêncio fundante, “todo processo de significação traz uma relação necessária ao silêncio” e 2) a política do silêncio “ao dizer, o sujeito está, necessariamente, não dizendo outros sentidos, uma vez que o sentido é produzido de um lugar, de uma posição desse sujeito”.

Em relação à produção dos sentidos, Villarta-Neder (2002), aproximando-se de Authier-Revuz (1994), faz uma reflexão acerca de duas categorias do silêncio em relação dialética e complementar, num procedimento de instauração da heterogeneidade: a ausência, que representa o não dizer; e o excesso, que compreende a sobreposição que a palavra instaura sobre o silêncio ou sobre outras palavras.

Seguindo a classificação de Villarta-Neder (2002), enfocaremos o silêncio como sendo mais que um apagamento das vozes do discurso, um procedimento de instauração da heterogeneidade.

## Os Sujeitos Enunciadores

Podemos perceber que, nos preâmbulos de nosso *corpus* (vide Anexo I), são definidos os sujeitos enunciadores a quem foi outorgado o poder de analisar o texto legal e, a partir daí, reelaborá-lo – com os apagamentos de vozes, dispersões e ocultamento das relações de poder que o engendram – enunciá-lo e monumentalizá-lo<sup>2</sup>. Esse sujeito enunciador, autoridade constituída, tem poderes para apagar as outras vozes que elaboraram o texto institucional legal ao mesmo tempo que enuncia.

Detectamos uma variação entre o sujeito enunciador legítimo (integrante de uma Constituinte<sup>3</sup>) e os não legítimos (Imperador, Presidente, Militares, Congresso) que só legalizaram pela imposição, pela força do poder político e/ou poder armado.

A primeira Constituição de 1824, o Imperador, Dom Pedro Primeiro foi o sujeito enunciador, apesar da existência dos três poderes na organização da vida política: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Para reafirmar, politicamente, a independência de Portugal, D. Pedro I instaurou, em maio de 1823, a primeira Constituinte composta por duas elites dominantes, “os liberais”, que tinham tendências modernistas; e os conservadores, formado pelo setor tradicional das oligarquias rurais. Como os

---

<sup>2</sup> Consideraremos essa monumentalização, a partir da caracterização de monumento proposta por Le Goff (1992, p. 536): “O monumento tem como característica o ligar-se ao poder de perpetuação, voluntária ou involuntária, das sociedades históricas ( é um legado `a memória coletiva) e o reenviar a testemunhos que só numa parcela mínima são testemunhos escritos.”.

<sup>3</sup> “A Constituinte é uma assembléia eleita para organizar, com poderes soberanos, toda a vida política de uma nação, podendo expressar várias formas de representação política que pode variar de um extremo (forte conteúdo elitista) a outro (forte conteúdo popular)” (BORIS, 1978, v.3, p.10)

liberais procuraram alargar a competência do Poder Legislativo, restringindo automaticamente o poder do Imperador, D. Pedro I sentiu-se ameaçado e, num golpe militar, decretou a dissolução da Constituinte no dia 12 de novembro de 1823.

Posteriormente, nomeou um Conselho de Estado composto por dez membros para elaboração da proposta de Constituição que acrescentou um quarto poder, o Moderador, que dava amplos poderes ao próprio Imperador. Para legitimar essa proposta, convocou as Câmaras Municipais, maior base representativa dos governados que era composta pela elite da época, para, em um plebiscito municipalista indireto, outorgar imediatamente a Constituição.

Nessa primeira Constituição (1824), os dez membros que compuseram o Conselho de Estado, liderados por João Severiano Maciel da Costa, assumiram a autoria e apresentaram, no preâmbulo da Constituição Política do Império do Brasil, Dom Pedro Primeiro como sujeito enunciador, responsável pelo enunciado o qual, como já vimos, apaga várias vezes e coloca em cena a voz do discurso religioso ao se posicionar “por Graça de Deus” que fala “Em nome da Santíssima Trindade”.

Já a Constituição de 1891 foi legal e legítima, fruto de um Congresso Nacional dotado de poderes constituintes, composto por 205 deputados e 63 senadores que estabeleceram, decretaram e promulgaram a Constituição.

Nessa Constituição (1891), a primeira a ser elaborada por uma Assembléia Constituinte composta por deputados e senadores, os sujeitos enunciadores são apresentados pelo pronomes “nós” (primeira pessoa do plural), seguido de um aposto “os representantes do povo brasileiro”. A princípio, deveriam trazer para o discurso legal os outros discursos que compõem a sociedade brasileira por se colocarem como representantes do povo brasileiro, de todos os cidadãos, mas historicamente, o grupo que compunha o poder decisório, representava apenas os ideais positivistas da época e as oligarquias rurais.

A terceira Constituição Federal de 1934, juridicamente, também foi legal e legítima, fruto de uma Assembléia Nacional Constituinte, mas diferenciase da anterior por proporcionar um grande avanço social ao possibilitar a livre expressão da vontade do povo por meio do voto secreto, com abertura democrática para participação dos partidos de oposição e o voto da mulher pela primeira vez na história brasileira, abrindo um espaço para as classes dominadas. Essa Assembléia Nacional Constituinte foi composta por 214 constituintes, sendo 40 deputados “classistas”: 18 representantes dos empregados, 17 dos empregadores, 3 dos profissionais liberais e 2 dos funcionários públicos.

Os sujeitos enunciadores dessa terceira Constituição (1934), assumem também a primeira pessoa do plural (nós). Diferentemente do “nós” da Constituição anterior, podemos considerar que, na Constituição de 1934, os Constituintes foram representantes do povo em suas mais diversas facções ao permitir a representação das diversas classes trabalhadoras e não apenas a tradicional elite das oligarquias rurais, como ocorreu na Constituição de 1891.

A Constituição de 1937 foi fruto de um processo político-jurídico de outorga do Poder Executivo, representado pelo Presidente Getúlio Vargas, com a anuência das Forças Armadas, pois, dois meses antes da eleição presidencial na qual Vargas não poderia se candidatar à reeleição, em 10/11/37, o Presidente instaura o “Estado Novo” e outorga a nova constituição instituindo o regime militar.

De autoria do Ministro Francisco Campos, o presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Getúlio Vargas, é o sujeito enunciador da Quarta Constituição Brasileira (1937), fruto de um Decreto e não de decisões de uma Assembléia Constituinte. O Estado Novo concentrou suas decisões na única voz de poder: a do Presidente.

O Poder Legislativo que, por ter a função de legislar e de fiscalizar os atos do Poder Executivo e órgãos públicos, poderia impedir a existência de uma lei ilegítima, foi absorvido pelo Executivo com a justificativa de que, dessa forma, ele estaria eliminando a ameaça à unidade da Pátria.

No preâmbulo dessa Constituição, o maior entre as quatro já existentes até este período, o Presidente silencia por “excesso” qualquer outra voz representativa do discurso político, ou seja, o Poder Legislativo, ao se colocar como único enunciador, em poder absoluto, justifica essa atitude pelo atendimento a diversas necessidades:

ATENDENDO às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem [...]; ATENDENDO ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista [...]; ATENDENDO a que sob as instituições anteriores, não dispunha o Estado de meios normais de preservação e defesa da paz [...]. Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência [...] (BRASIL, Constituição Federal, 1937).

Segundo Villarta-Neder (2002, p.25), “as palavras não só apagam silêncios porque se sobrepõem a eles, mas também silenciam outras palavras pelo mesmo processo de sobreposição”. Mais que um apagamento de vozes, há a instauração da heterogeneidade.

Oposta a essa ditadura implantada em 1937 e assemelhando-se à Constituição de 1934, historicamente, esse “nós” enunciado na Constituição de 1946 são os representantes legítimos, populistas. A autoridade que redigiu e tornou legal e legítima a quinta Constituição/1946 foi a Assembléia Nacional Constituinte composta por representantes de todos os partidos políticos, inclusive do Partido Comunista (apesar de ser fechado em 1947).

Uma comissão de 37 representantes com proporcionalidade partidária foi responsável pela elaboração do projeto Constitucional que, por ter sido feito baseado apenas na Constituição de 34, recebeu 4.092 Emendas com a participação ativa dos constituintes. A inovação que nos interessa, segundo nossos objetivos, é a atribuição dada ao Congresso Nacional para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 5º, inciso XV, alínea d).

Entretanto, em 1967, ocorreu um fenômeno diferente do que observamos até então: o Congresso Nacional (formado pelo poder Legislativo adaptado, composto por parlamentares escolhidos por voto popular, após o fechamento dos partidos de esquerda e não pelo poder Constituinte), é que decretou e promulgou a Constituição de 1967, sob pressão do Governo. Foi uma Constituição legal, mas ilegítima. Dessa forma, contrariando a função do Poder Legislativo, o Congresso passou a legitimar o regime autoritário.

Esse fato aconteceu devido à intervenção dos militares, sob a justificativa de afastar a ameaça comunista do Brasil, que de 64 a 66 passou a ser governado por Atos Institucionais e Emendas Constitucionais. O Governo Militar contratou Carlos Medeiros da Silva, para a elaboração da Constituição/67, adequando a Lei Magna às características do Regime Militar imposto. Apesar de o Poder Legislativo ser composto apenas pelos sobreviventes partidos de direita e ter se posicionado como sujeito enunciador no Preâmbulo, de maneira breve, ele não teve nenhuma participação na elaboração do texto constitucional. Houve um apagamento de todo momento de tensão deste período, as condições de produção da escrita e a transparência dos fatos pelo silenciamento.

Essa ausência permite que “a própria visualização do texto escrito como produto acabado dá ao seu interlocutor a ilusão de que o sentido encontra-se nos enunciados ali presentes.” (VILLARTA-NÉDER, 2002, p.21). Percebemos a tentativa de ignorar a heterogeneidade constitutiva e a historicidade dos sentidos que inscrevem o falante no interdiscurso. “Essa tendência levaria ao efeito de verdade a ser buscado no dizer, abstraindo das condições sociais, históricas, econômicas, antropológicas de criação daquelas ‘verdades’.” (*Ibid.*, p.21). O Congresso aprovou algo que não tinha sido elaborado por ele, além de seus integrantes não terem sido eleitos para esse fim.

Como a elaboração da nova Constituição de 67 teve apenas a intenção de justificação perante o mundo, a própria Constituição passou a ser “letra morta”, pois os militares centralizaram e fortaleceram o Poder Executivo, ocupado por um Marechal que continuou a governar por Atos Institucionais incorporados na Emenda Constitucional de 1969 que teve por sujeito enunciador não mais um Poder Legislativo manipulado, mas o próprio poder militar: os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar.

O Preâmbulo da Emenda Constitucional 01/69, o maior (duas páginas e meia) de todas Constituições e Emendas à Constituição, expõe seis “considerandos” com referências a várias leis com seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas (Anexo II) para justificar a promulgação desta Emenda o que se torna uma armadilha fantástica, pois o acesso a essas leis e a leitura de tantos detalhes técnicos e legais, complica e até inviabiliza o entendimento. Percebemos a existência de um silenciamento pelo “excesso do dizer”, no sentido de dizer uma coisa para silenciar outra que revelaria o que não se poderia revelar. Foi o mascaramento de uma situação real de ditadura militar.

Após um longo período dessa ditadura, a sétima Constituição foi promulgada em 1988. Foi elaborada pela Assembléia Nacional Constituinte

composta por membros Constituintes e pelo Congresso Nacional. Foram 487 deputados e 72 senadores que ouviram a sociedade como seus legítimos representantes, permitindo a participação direta do povo que se movimentou em grupos organizados para reivindicações e propostas de mudanças.

Esse sujeito enunciador “nós, representantes do povo brasileiro” apaga as vozes não mais da ação partidária até então articulada, mas da movimentação dos grupos, que se organizaram e participaram, representando diferentes interesses, entre eles os religiosos que compuseram a segunda maior emenda em número de assinaturas, com o *lobby* Santo da Igreja Católica e dos Evangélicos .

### **Comentários**

Podemos concluir que apenas quatro Constituições foram legais e legítimas e que as outras três, apesar de não serem legítimas, tiveram a autoridade do Poder Executivo sustentada pelas elites dominantes, no período Imperial, e pelo poder militar nas Constituições de 1937 e 1967 a partir de um Congresso Nacional debilitado. Além disso, o caráter específico das leis abre espaço para isso ao criar o efeito ilusório da verdade, como Villarta-Neder (2002, p.22) expõe de maneira irrefutável:

O segundo nível de apagamento (que está diretamente relacionado à visualização), por sua vez, seria esse aumento no grau de abstração. Já não é o Outro que diz verdades que acredita sobre o mundo; passa-se a um registro dessas verdades, que é considerado irreversível, chegando em alguns casos (como o das leis), à situação em que o texto apresenta o efeito ilusório da própria verdade dizendo-se a si mesma, como se não houvesse um sujeito a enunciá-lo (esfuma-se, então, a alteridade: o texto já não é uma interação; ele é o próprio sentido independente de quem o produziu).

Há a predominância da função de dominação da ideologia (RICOEUR, 1990) nas Constituições em que a autoridade dos Constituintes se legitimou na hierarquia social democrática, tendo em vista a crença, por parte dos indivíduos, nessa legitimidade. Cabe à ideologia interpretar e justificar as relações com as autoridades, legitimando-as no grupo social e essa legitimação se faz pela dissimulação, pela não-transparência, uma vez que a crença dos indivíduos para legitimar a autoridade é insuficiente, necessitando da ideologia como sistema justificador da dominação.

Por outro lado, nas Constituições ilegítimas (1824, 1937, 1967), percebemos a função de deformação (RICOEUR, 1990) na qual o sentido negativo da ideologia aparece “em face do problema da autoridade que, acionando o sistema justificativo da dominação, detona o caráter de distorção e de dissimulação da ideologia.” (BRANDÃO, 1995, p. 20).

## Considerações Finais

À luz do viés teórico da Análise do Discurso francesa, por meio de processos parafrásticos, desenhamos um perfil das representações dos sujeitos enunciadores dos preâmbulos das sete Constituições Brasileiras e da Emenda Constitucional de 1969, para verificarmos a representatividade das vozes desses sujeitos enunciadores.

Com este estudo, pretendíamos apontar algumas especificidades do texto legal enquanto configuração da polifonia e dos silêncios como procedimentos de instauração da heterogeneidade.

Pudemos perceber, em nosso *corpus*, que são definidos sujeitos enunciadores – legisladores – que, em uma cena de ilusões e desejos, assumem as prerrogativas de um poder simbólico (sócio-histórico e ideologicamente outorgado) para analisar o texto legal e, a partir daí, reelaborá-lo - com os apagamentos de vozes, dispersões e ocultamentos das relações de poder que o engendram - enunciá-lo e monumentalizá-lo.

Das sete Constituições, apenas quatro (1891, 1934, 1946 e 1988) foram legais e legítimas por terem sido enunciadas por Constituintes apresentados pelo pronomes “nós”, seguido de um aposto “os representantes do povo brasileiro”. Em 1891, os Constituintes representavam apenas os ideais positivistas da época e as oligarquias rurais; em 1934, os Constituintes, eleitos pelo voto secreto e, pela primeira vez, pela mulher, foram representantes do povo em suas mais diferentes facções ao permitir uma pequena representação das diversas classes trabalhadoras; em 1946, por representantes de todos os partidos políticos, inclusive do Partido Comunista (apesar de ser fechado em 1947); em 1988, os Constituintes enunciaram apagando as vozes não mais da ação partidária até então articulada, mas da movimentação de grupos organizados e participativos.

As outras três, apesar de não serem legítimas, tiveram a autoridade do Poder Executivo sustentada pelas elites dominantes, no período Imperial (1824), e pelo poder militar nas Constituições de 1937 e 1967 e Emenda/69 a partir de um Congresso Nacional debilitado. Na Constituição de 1824, o Imperador, Dom Pedro Primeiro, foi o sujeito enunciativo; em 1937, Getúlio Vargas, por meio de um Decreto que concentrou as decisões na voz de poder representada pelo Presidente com a justificativa de que estaria eliminando a ameaça à unidade da Pátria; em 1967, o Congresso Nacional (formado pelo poder Legislativo adaptado, composto por parlamentares escolhidos por voto popular, após o fechamento dos partidos de esquerda e não pelo poder Constituinte), é que decretou e promulgou a Constituição de 1967, sob pressão do Governo devido à intervenção dos militares, que se justificava para afastar a ameaça comunista no Brasil. Esse Governo administrou por Atos Institucionais incorporados na Emenda Constitucional de 1969, que teve por sujeito enunciativo o próprio poder militar: os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar.

Nos preâmbulos, percebemos a referencialidade de um sujeito-autor, ser de um mundo a significar, que se transmuda em sujeito-legislador-judiciador e desconsidera a heterogeneidade da sociedade, se pensarmos a polifonia enquanto marca de identificação cultural de grupos hegemônicos em cada época.

Devido a esse fato, a Assembléia Constituinte, quando existiu, vivenciou as oscilações de legislar, defender e manter a ordem social e histórica; e de resistência, impotência e subserviência por assujeitamento. A reflexão acerca dos sujeitos enunciativos no ato de linguagem trouxe à tona a questão do sujeito clivado, cindido e em contínuo conflito em sua relação com a linguagem.

## KAPPEL, I. B. K. THE ENUNCIATED SUBJECTS OF BRAZILIAN CONSTITUTIONS

**ABSTRACT:** *In the light of the theoretical approach of the French discourse analysis, and by means of parafrastics processes, we designed a profile of representations of the subjects enunciated in the preamble of seven Brazilian Constitutions and of the Constitutional Emendation of 1969 to study the representation of these enunciated subjects' voices. With this study we aimed to point out some specificities of the heterogeneity instauration. We could notice in our corpus that definite enunciated subjects – the legislators – using a coveted illusionary scenario, arrogate prerogatives of a symbolic power (socio-historic and ideologically warranted) to analyze the legal text, and then, re-elaborate it – with the elimination of voices, dispersions and concealment of power relations which produced it – re-enunciate it, and make it a monument.*

**Keywords:** law; paraphrase; silence; voices; heterogeneity

### Referências Bibliográficas

AUTHIER-REVUZ, J. Hétérogénéité montréalaise et hétérogénéité constitutive: éléments pour une approche de l'autre dans le discours. *DRLAV*, Paris, v. 26, p. 91-151, 1982.

\_\_\_\_\_. Falta do dizer, dizer da falta: as palavras do silêncio. In: ORLANDI, E. (org.) *Gestos de Leitura*. da História do discurso. Campinas: Pontes, p. 253-276, 1994.

BAKHTIN, M. *Marxismo e filosofia da linguagem*. São Paulo: Hucitec, 1998.

\_\_\_\_\_. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BORIS, F. (Dir.). **História geral da civilização brasileira - O Brasil Republicano**. v. 2 - 4. Rio de Janeiro: DIFEL, 1978.

BRANDÃO, H. N. **Introdução à Análise do Discurso**. Campinas: UNICAMP, 1995.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL, Constituição e Emendas (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1999.

BRASIL, Emenda Constitucional 01 (1969). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL, Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL, Constituição (1946). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL, Constituição (1937). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL, Constituição (1934). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL, Constituição (1891). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL, Constituição (1824). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

COURTINE, J. J. "Analyse du discours politique". In: **Langages**, 62, 1981.

\_\_\_\_\_. & MARANDIN, J. M. Quel objet pour l'analyse du discours?. **Materialités discursives**. Lille, Presses Universitaires de Lille, 1981.

DUCROT, O. **O dizer e o dito**. Campinas: Pontes, 1987.

LE GOFF, J. **História e memória**. Tradução de Bernardo Leitão et al. 2. ed. Campinas: UNICAMP., 1992.

MAINGUENEAU, D. **Novas Tendências em Análise do Discurso**. 2. ed. Campinas: Pontes. (trad. de Nouvelles tendances en analyses du discours), 1993.

ORLANDI, E. P. **As formas do silêncio**. Campinas: UNICAMP, 1992.

PÊCHEUX, M. A Análise do Discurso: três épocas. In: GADET, F. & MAK, T. (Org.) . **Por uma análise automática do discurso**. 2. ed. Uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Campinas: UNICAMP, 1990.

RICOEUR, P. **Interpretação e ideologias**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1990.

SANTOS, J. B. C. **Por uma teoria do discurso universitário institucional**. 2000. Tese (Doutorado)- UFMG, Belo Horizonte, 2000.

VILLARTA-NEDER, M. A. A escrita como monumento: análise de certidões de cartório. **GEL XXX** , Marília, 2001.

\_\_\_\_\_. **Os movimentos de silêncio: espelhos de Jorge Luís Borges**. 2002. Tese (Doutorado)- UNESP, Araraquara, 2002.

## ANEXO I

## Paralelo entre os Preâmbulos

1824	<b>Dom Pedro Primeiro, por graça de Deus</b> , e unânime aclamação do povo, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos súditos que, tendo-nos requerido os povos deste Império, juntos em câmaras, que nós quanto antes jurássemos e fizéssemos jurar o projeto de Constituição, que havíamos oferecido às suas observações para serem depois presentes à nova Assembléia Constituinte, (...) <b>Em nome da Santíssima Trindade</b>
1891	<b>Nós, os representantes do povo brasileiro</b> , reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte (...) <b>Apagamento de Deus</b>
1934	<b>Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus</b> , reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte (...)
1937	<b>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL</b> , ATENDENDO às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente a gravação dos dissídios partidários, que, uma, notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da (...) <b>Apagamento de Deus</b>
1946	<b>Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus</b> , em Assembléia Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte (...)
1967 / 69	1967 <b>O Congresso Nacional, invocando a proteção de Deus</b> , decreta e promulga a seguinte (...) 1969 <b>OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR</b> , usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do (...)
1988	Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, (...) promulgamos, <b>sob a proteção de Deus (...)</b>

## ANEXO II

Preâmbulo da Emenda Constitucional nº 1/ 69

17/10/1969

Emenda Constitucional nº 1

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969.

**OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR**, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e CONSIDERANDO que, nos têrmos do Ato Complementar nº 38, de 13 de dezembro de 1968, foi decretado, a partir dessa data, o recesso do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que, decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo Federal fica autorizado a legislar sôbre tôdas as matérias, conforme o disposto no § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968;

CONSIDERANDO que a elaboração de emendas a Constituição, compreendida no processo legislativo (artigo 49, I), está na atribuição do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição de 24 de janeiro de 1967, na sua maior parte, deve ser mantida, pelo que, salvo emendas de redação, continuam inalterados os seguintes dispositivos: artigo 1º e seus §§ 1º, 2º e 3º; artigo 2º, artigo 3º, artigo 4º e itens II, IV e V; artigo 5º; artigo 6º e seu parágrafo único; artigo 7º e seu parágrafo único; artigo 8º, eus itens I, II, III, V, VI, VII e suas alíneas *a, c, e d*, VIII, IX, X, XI, XII, XV e suas alíneas *a, b, c e d*, XVI, XVII e suas alíneas *a, d, e, f, g, h, j, l, m, n, o, p, q, r, t, u e v e* § 2º; artigo 9º e seus itens I e III; artigo 10 e seus itens I, II, IV, V e alíneas *a, b e c*, VI, VII e suas alíneas *a, b, d, e, f e g*; artigo 11, seu § 1º e suas alíneas *a, b e c*, e seu § 2º; artigo 12 e seus itens I e II, e seus §§ 1º, 2º e 3º; artigo 13 e seus itens I, II, III e IV, e seus §§ 2º, 3º e 5º; artigo 14; artigo 15; artigo 16, seu item II e suas alíneas *a e b*, e seus §§ 1º e suas alíneas *a e b*, 3º e suas alíneas *a e b*, e 5º; artigo 17 e seus §§ 1º e 3º; artigo 19 e seus itens I e II, e seus §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º; artigo 20 e seus itens I e III e seus alíneas *a, b, c e d*; artigo 21 e seus itens I, II e III; artigo 22 e seus itens III, VI e VII, e seus §§ 1º e 4º; artigo 23; artigo 24 e seu § 7º; artigo 25 e seus itens I e II, e seus §§ 1º, alínea *a*, e 2º; § 3º do artigo 26; artigo 28 e seus itens I, II e III, e seu parágrafo único e alíneas *a e b*; artigo 30; § 3º do artigo 31; artigo 33; § 5º do artigo 34; artigo 36 e seus itens I, alíneas *a e b*, e II, alíneas *a, b, c e d*; artigo 37 e seu item I; § 2º do artigo 38; artigo 39; §§ 1º e 2º do artigo 40; 1º do artigo 41; artigo 42 e seus itens I e II; §§ 1º e 2º do artigo 43; artigo 44, seus itens I e II, e seu parágrafo único; itens III, IV e V do artigo 45; artigo 46 e seus itens I, II, V, VII e VIII; artigo 47 e seus itens I, II, III, IV, V, VI e VIII; artigo 48; artigo 49 e seus itens I a VII;

artigo 50 e seus itens I e II, e seus §§ 1º e 2º; artigo 52; artigo 53; artigo 54 e seus §§ 2º, 3º e 5º; artigo 55 e seu parágrafo único e item I; artigo 56; artigo 57 e seu parágrafo único; artigo 58 e seu item I, e seu parágrafo único; artigo 59 e seu parágrafo único; artigo 60 e seus itens I, II e III, e seu parágrafo único e alíneas *a* e *b*; artigo 61 e seus §§ 1º e 2º; §§ 4º e 5º do artigo 62; artigo 63 e seu item I e seu parágrafo único; artigo 64 e alíneas *b* e *c* de seu § 1º, e seu § 2º; §§ 1º e 5º artigo 65; artigo 67 e seu § 1º; § 4º do artigo 68; artigo 69 e seu § 2º e alíneas *a*, *b* e *c*; artigo 71 e seus parágrafos; artigo 72 e seus itens I, II e III; artigo 73 e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º, alíneas *a*, *b*, e *c* do § 5º, e §§ 6º, 7º e 8º; artigo 74; § 3º do artigo 76; artigo 77 e seus §§ 1º e 2º; artigo 78 e seus §§ 1º e 2º; artigo 79 *caput*; artigo 80; artigo 81; artigo 82; artigo 83 e seus itens I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX; artigo 84 seus itens I a VII, e seu parágrafo único; artigo 85 e seus parágrafos; artigo 87 e seus itens I, II e III; artigo 89; artigo 90 e seu § 2º; artigo 91 e alíneas *a*, *b* e *c* do item II e III, e parágrafo único; artigo 92 e seus §§ 1º e 2º; artigo 93 e seu parágrafo único; artigo 94 e seus §§ 1º e 3º; artigo 95 e seu § 2º; artigo 96; artigo 97 e seus itens I a IV, e seus §§ 1º a 3º; artigo 99, *caput*; artigo 100 e seus itens I, II e III e seu § 1º; artigo 101 e seus itens I, alíneas *a* e *b*, II, e seus §§ 1º, 2º e 3º; § 2º do artigo 102; artigo 103 e seus itens I e II, e seu parágrafo único; artigo 105 e seu parágrafo único; artigo 107 e seus itens I a V; artigo 108 e seus itens I e II e seus §§ 1º e 2º; artigo 109 e seus itens I, II e III; artigo 110 e seus itens I, II e III; artigo 111; artigo 112 e seus §§ 1º e 2º; artigo 114 e seu item I, alíneas *f*, *g*, *j*, *l*, *m* e *n*, item II, alínea *c*, alíneas *a*, *b* e *c* do item III; artigo 115 e seu parágrafo único e alíneas *a*, *b*, *c* e *d*; artigo 116 e seu § 2º; artigo 117 e seu item I, alíneas *a* e *c*, item II e parágrafo único; artigo 119 e seus itens III, IV, V, VI, VII, IX e X, e seus §§ 1º e 2º; artigo 120; artigo 121, alíneas *a* e *b* de seu § 1º, e seu § 2º; artigo 122 e seus §§ 1º, 2º e 3º; artigo 123 e seus itens I a IV, e seu parágrafo único; item II do artigo 124 e alínea *b* do seu item I; artigo 125; artigo 126 e seus itens I, alíneas *a* e *b*, II, III, e seus §§ 1º e 2º; artigo 127; artigo 129; artigo 130 e seus itens I a VIII; artigo 131 e seus itens I a IV; artigo 133 e seus itens, seu § 1º, alíneas *a* e *b*, e seus §§ 2º a 5º; artigo 134 e seu § 1º; artigo 135; artigo 136 e seus itens I, II, alínea *b*, III, IV, seu § 1º e alíneas *a*, *b* e *c*, e seus §§ 2º e 6º; artigo 137; § 1º do artigo 138; artigo 139; artigo 140 e seus itens I, alíneas *a*, *b* e *c*, e II, alíneas *a* e *b* e números 1, 2 e 3; artigo 141 e seus itens I, II e III; artigo 142 e seus §§ 1º, 2º e 3º, alíneas *a*, *b* e *c* do item II do artigo 144; artigo 145 e seu parágrafo único e alíneas *a*, *b* e *c*; artigo 149 e seus itens I, II, III, IV, V, VI e VIII; artigo 150 e seus §§ 1º a 7º, 9º e 10, 12 a 17, 19 e 20, 23 a 27, 30 a 32, 34 e 35; artigo 152 e seus itens I e II, e seus §§ 1º, 2º, alíneas *a* a *f* e 3º; artigo 153 e seu § 1º; artigo 154; artigo 155; artigo 156; itens I, II, III, IV e VI do artigo 157 e seus §§ 2º, 3º, 5º, 7º, 8º, 9º e 10; artigo 158 e seus itens I a XV e XVIII a XXI, e seu § 1º; artigo 159 e seus §§ 1º e 2º; artigo 160 e seus itens I, II e III; artigo 161 e seus §§ I a IV; artigo 162; artigo 163 e seus §§ 1º e 3º; artigo 164 e seu parágrafo único; artigo 165 e seu parágrafo único; artigo 166 e seus itens I, II e III, e seus

§§ 1º e 2º; artigo 167 e seus §§ 1º, 2º e 3º; §§ 1º, 2º e 3º, seus itens I a V, do artigo 168; artigo 169 e seus §§ 1º e 2º; parágrafo único do artigo 170; artigo 171 e seu parágrafo único; e artigo 172 e seu parágrafo único;

CONSIDERANDO as emendas modificativas e supressivas que, por esta forma, são ora adotadas quanto aos demais dispositivos da Constituição, bem como as emendas aditivas que nela são introduzidas;

CONSIDERANDO que, feitas as modificações mencionadas, tôdas em caráter de Emenda, a Constituição poderá ser editada de acôrdo com o texto que adiante se publica,

**PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DE 24 DE JANEIRO DE 1967:**

**Art 1º** A Constituição de 24 de janeiro de 1967 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Congresso Nacional, invocando a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL**

[...]